



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 095/2025.
EMENTA	DISPÕE SOBRE A NOMINAÇÃO DA RUA 27 DO BAIRRO JARDIM ITÁLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	VEREADORA DONA NEIDE – UNIÃO.
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

A propositura em destaque visa à nomeação da A Rua 27, do Bairro Jardim Itália, que passará a ser nominada oficialmente de **“Rua Eliziário Lopes Ricardo.”**

Conforme traz em sua justificativa o projeto faz uma justa homenagem ao pioneiro deste município, O Sr. Eliziário Lopes Ricardo nasceu em Tarumirim-MG, no dia 11 de fevereiro de 1923. Foi casado com Maria Delesporte Pinheiro. No dia 29 de agosto de 1975, chegou a Tangará da Serra com sua família, vinda de Minas Gerais. A viagem durou uma semana até Cuiabá, e mais três dias até Tangará da Serra, realizada em um caminhão pau de arara. Junto com o Sr. Eliziário vieram sua esposa, Maria Delesporte, e seus filhos: Anael, Ozias, Imar, Margareth, Arlete, Sebastião, Jadir, Isabel. Além disso, acompanharam a mudança o irmão de Eliziário, Sr. Sílvio Lopes Ricardo, com sua esposa e filhos. Também estavam entre os familiares, os netos: Anael, Simone, Sérgio e Cleber. A família se estabeleceu em uma gleba chamada Água Branca, juntamente com outras duas famílias que os acompanhavam. Entre estas famílias estavam Sebastião Delesporte Pinheiro, Jadir Delesporte Pinheiro, Isabel Delesporte Pinheiro e a filha do casal, Arlete Maria do Carmo. Após um tempo, se mudou para a cidade e morou no Bairro Jardim Shangri-lá na Rua 33, até o fim de sua vida.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Com relação à competência e legitimidade, não há óbice para a sua propositura, eis que encontra amparo no artigo 53, caput, da Lei Orgânica do Município, vejamos:

“Art. 53. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Mesa Diretora, Bancada ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

O presente projeto não se enquadra nas matérias de iniciativa restrita ao Poder Executivo elencadas no §1º, do artigo 53, da Lei Orgânica Municipal e nem no parágrafo único, do artigo 195, da Constituição do Estado de Mato Grosso, portanto, não há vício de iniciativa, encontrando-se dentro das competências da Câmara Municipal, conforme previsão do artigo 22, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal.

No que tange à nomeação de bens públicos, o artigo 19, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, dispõe:

Art. 19. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para fins deste artigo somente após 01 (um) ano de falecimento poderão ser homenageadas personalidades que comprovadamente tenham contribuído para o desenvolvimento e bem estar do Município, Estado ou do País.

A lei 2.159/04 traz em seu art. 4º os requisitos para nomeação de ruas, assim dispondo:

Art. 4º - A proposição que vise denominar logradouros, praças ou próprios públicos com nome de pessoa, deverá, obrigatoriamente, ser instruída com justificativa escrita, firmada pelo autor, dela devendo constar:

I - a biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional ou filantrópica, ou ainda, em outra forma de atividade humana que, em se tratando de denominação de bem de uso especial, deverá guardar íntima relação, através de atos praticados ou profissões exercidas, com a finalidade a que se destina o uso do bem público a ser nominado;

II - data de falecimento da pessoa homenageada, comprovadas por certidões dos registros públicos competentes;



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

III - parecer do Instituto Histórico e Geográfico de Tangará da Serra opinando sobre a denominação.

Sendo assim, o projeto em foco preenche os requisitos acima mencionados, estando acompanhado dos documentos exigidos, com parecer favorável do Instituto Histórico desse modo não vislumbro empecilho na tramitação do projeto.

No mais não vislumbramos irregularidades na tramitação da matéria nesta casa de leis sendo de parecer **FAVORÁVEL**.

Vereador Esdras Moraes – PL Relator	
Vereador Renato Calhas – UNIÃO Presidente ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	Vereador Fabio Brito – REPUBLICANOS Membro ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR